



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inca

CONTRATO 151/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Boa Vista do Inca – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cleber Trenhago, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.269.120-91, RG nº 9070818001, residente e domiciliado na Av. Heraclides de Lima Gomes, no Município de Boa Vista do Inca - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LUCIANO SCHIFELBEIN ELICKER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.183.050/0001-10, com sede na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2244, Centro de Boa Vista do Inca, representada neste ato por seu representante legal, Luciano Schifelbein Elicker, brasileiro, inscrito no CIC sob o nº 003.118.920-07, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Inca/RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço de distribuição de sinal de internet e suporte técnico, para a zona urbana e rural do Município de Boa Vista do Inca-RS (programa cidade digital), conforme itens, descrições, conforme Termo de Referência e demais obrigações especificadas na cláusula primeira – “DO OBJETO, mediante as disposições e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e com as especificações contidas no Edital de Licitação – Pregão Presencial Nº 11/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de distribuição de sinal de internet e suporte técnico, para a zona urbana e rural do Município de Boa Vista do Inca-RS (programa cidade digital), conforme itens, descrições conforme Termo de Referência, nas especificações e valores que seguem:

LOTE 01: DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ACORDO COM A LICENÇA DE PROVEDOR PARA A ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA-RS (PROGRAMA CIDADE DIGITAL)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO POR USUÁRIO	VALOR TOTAL
1	2400	usuário	Distribuição de Sinal de Internet, com instalação dos equipamentos e serviços de manutenção de acordo com a licença de provedor para a Zona Urbana e Zona Rural do município de Boa Vista do Ingra-RS, conforme as condicionalidades abaixo: a) Cada residência da cidade ou do interior (Programa Cidade Digital) deverá receber no mínimo 5MB de velocidade de sinal de internet; b) O Município de Boa Vista do Ingra não disponibilizará de equipamentos e torres para a instalação do sinal de internet devendo os equipamentos ou tecnologias para distribuição do sinal ser de responsabilidade da empresa; c) O número de usuários beneficiários pode variar podendo chegar até o limite máximo de 200/mês.	R\$ 42,67	R\$ 102.408,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 42,67 (quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) mensal por usuário para o Lote 01, preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria da Administração e Planejamento

Unidade: 01 – Secretaria da Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.301 – Manutenção da Sec. Administração e Planejamento

Dotação: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

Recurso - 0001

Código Reduzido: 50

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Distribuição de Sinal de Internet para usuários da Zona Urbana e Rural do Município:

1.1. A prestação do serviço com disponibilidade de sinal deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviço.

1.2. Para a distribuição de sinal de internet para usuários da zona urbana e rural a empresa deverá atender no mínimo a extensão de 250 km², conforme mapa em anexo. Este perímetro de extensão corresponde à aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da extensão do Município (504.114km²), conforme informação divulgadas no site do IBGE <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/boa-vista-do-incra.html> (acessado em 08 de maio de 2023), e é solicitada considerando o atual endereço dos usuários cadastrados no programa cidade digital.

1.3. A contratada no decorrer do prazo contratual deverá ampliar o perímetro de extensão de distribuição do sinal da internet, conforme demanda de cadastro de usuários ao programa cidade digital, podendo chegar à cobertura do perímetro de 100% do território do Município.

1.4. Nos casos em que o endereço do usuário do Programa Cidade Digital não contemplar sinal de distribuição de internet a empresa terá o prazo de até 90 (noventa) dias para promover a disponibilização do sinal.

1.5. Cada residência da cidade ou do interior deverá receber no mínimo 5MB de velocidade de sinal de internet.

1.6. O Município de Boa Vista do Incra não disponibilizará de equipamentos e torres para a instalação do Sinal de internet devendo, os equipamentos e tecnologias ser responsabilidade da empresa.

1.7. O prazo para suporte técnico nos usuários deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas.

1.8. A contratada terá responsabilidade contínua pela manutenção e atualização dos equipamentos utilizados na rede de distribuição do sinal da internet.

1.9. As liberações de distribuição de sinal nos imóveis particulares, será realizado pela contratada, em até 72 (setenta e duas) horas, após receber o Formulário de Solicitação e Adesão ao Programa Cidade Digital encaminhado pela Contratante, exceto nos casos em que ainda não há disponibilização do sinal.

1.10. Após efetivar a liberação do sinal para o requerente, deverá à contratada devolver a solicitação atendida, com a data do atendimento e assinatura do requerente atestando o recebimento do sinal, bem como a identificação do número de IP do usuário.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

1.11. Para fins de cancelamento ou reclamações do sinal de internet, o usuário deverá comunicar formalmente a Analista de Tecnologia da Informação da Prefeitura, a qual tomara as medidas necessárias para atender a solicitação junto à Contratada, devendo a Contratada após atender à solicitação e encaminhar o formulário de atendimento com a data e assinatura do requerente atestando o atendimento da solicitação.

1.12. Caberá aos usuários a aquisição dos equipamentos necessários e compatíveis com a infraestrutura do programa, os quais devem ser instalados pelo usuário no prédio em que desejar receber o sinal da internet.

1.13. Será de responsabilidade do usuário os eventuais problemas e/ou defeitos dos equipamentos que o mesmo adquiriu. Da mesma forma a não conformidade com o equipamento com a infraestrutura do programa.

1.14. A Contratada deverá sempre que solicitado fornecer, no prazo de cinco dias, as informações e identificação de usuários necessários para verificação de casos de violações decorrentes do mau uso dos códigos de acesso.

1.15. Caberá a Contratada notificar a Contratante sobre os casos de mau uso, violações ou irregularidades no uso do sinal fornecido pela Municipalidade.

1.16. Deverá a Contratada revelar a identidade e as movimentações do usuário na rede, em havendo reivindicação judicial.

1.17. Deverá a Contratada, quando solicitado pela Contratante, nos casos de prática de irregularidade pelo usuário, realizar o monitoramento e registro dos respectivos acessos, para posteriormente informar a Contratante, para que essa possa tomar as medidas cabíveis.

3. Não será admitida a subcontratação ou mesmo terceirização do objeto, salvo motivo operacional justificável e desde que haja prévia concordância pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

a. O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

b. O valor a ser pago para a prestação do serviço descrito no Lote 1 do ANEXO I – ITENS DA LICITAÇÃO, será de forma unitária multiplicado pelo número de usuários cadastrados na Prefeitura. O contratado deverá informar mensalmente a relação de usuários para que a Prefeitura faça a conferência com a relação de usuários cadastrados na Prefeitura, após a conferência será autorizado o pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

c. O pagamento será liberado mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente assinada por servidor – Fiscal do Contrato, o que comprovará a execução do serviço, acompanhada das cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço e a lista de usuários beneficiários do serviço, devidamente conferida pela Prefeitura Municipal.

d. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

e. Quando da emissão da nota fiscal, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

f. O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

g. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por períodos anuais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

b. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

c. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

a. O reajuste será concedido após o decurso de 12 meses de efetiva prestação do serviço conforme IGP-M/FGV.

b. O reequilíbrio econômico financeiro, quando solicitado por parte da contratada, deverá obedecer aos seguintes critérios:

c. Sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a empresa vencedora deverá requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto, a Administração fará nova pesquisa de preço dos itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e, se verificado que o preço de mercado se encontra superior ao fixado no contrato, o concederá na proporção do aumento apurado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a. multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada está a 2 (dois) dias de efetiva falta de prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

b. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

c. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

d. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

e. Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitante das demais penalidades dispostas no capítulo IV da Seção II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA-DAS PENALIDADES

1. A recusa pelo fornecedor em fornecer os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) falhar na execução do contrato.

3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital e no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de débito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

§ 1º - Dos direitos da CONTRATANTE:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

§ 2º - Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inera

- b) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- d) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais utilizados;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao produto contratado;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- k) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- l) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- m) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;
- n) Observar todas as disposições do Decreto nº 101/2016, alterado pelo Decreto nº 169/2023;
- o) Comunicada a Prefeitura com antecedência mínima de cinco dias, as interrupções programadas, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Prefeitura. Casos excepcionais deverão ser tratados em comum acordo com a Prefeitura;
- p) Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7(sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos;
- q) A Contratada deverá sempre que solicitado fornecer as informações e identificação de usuários necessários para verificação de casos de violações decorrentes do mau uso dos códigos de acesso.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

- r) Caberá a Contratada notificar a Contratante sobre os casos de mau uso, violações ou irregularidades no uso do sinal fornecido pela Municipalidade.
- s) Deverá a Contratada revelar a identidade e as movimentações do usuário na rede, em havendo reivindicação judicial.
- t) Deverá a Contratada, quando solicitado pela Contratante, nos casos de prática de irregularidade pelo usuário, realizar o monitoramento e registro dos respectivos acessos, para posteriormente informar a Contratante, para que essa possa tomar as medidas cabíveis.
- u) A contratada deverá entregar a disponibilidade mínima em MB contratada para usuários;
- v) Havendo necessidade de manutenção, a restauração do sinal deverá ocorrer em no máximo 04 (quatro) horas.

§ 3º: Obrigação da CONTRATANTE:

- a) Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- e) Realizar quaisquer obrigações que, ainda que não constem deste instrumento, sejam intrínsecas ao objeto/serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato.
- b. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- c. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

a. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

2. O contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

4. A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. É de responsabilidade do fiscal do contrato, além das atribuições descritas no manual do fiscal:

a) Emissão mensal de Termo de Recebimento do serviço, que deverá ser entregue anexada à nota fiscal.

II. Ficam indicados através da Portaria nº 58/2023 alterada pelas Portarias nº 429 e 551/2023, os seguintes funcionários que deverão exercer a função de fiscal e suplente de fiscal do contrato,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inkra

respectivamente:

Darlan Farias de Souza – Fiscal do contrato

Marisa Kaufmann Medeiros - Suplente de Fiscal do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/2000, assim como a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato, em quatro (4) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Inkra, 19 de outubro de 2023.

LUCIANO SCHIFELBEIN ELICKER & CIA LTDA

CONTRATADA

Cleber Trenhago

Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato

Darlan Farias de Souza

Suplente Fiscal do Contrato

Mariza Kauffmann Medeiros